



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PROCESSO:	1884395/2024
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	SONIA LIGIA MARTINS DO CARMO
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
EQUIPE TÉCNICA:	MANOEL CORREA DE ALMEIDA
NÚMERO DA O.S.	7052/2024

APLIC/ControlP

1. ANÁLISE TÉCNICA

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, no artigo 10, inciso XXIII, e artigo 211 da Resolução Normativa nº 16/2021, do TCE/MT apresenta-se o Relatório Técnico Conclusivo acerca do Ato nº 986/2024, que resolve aposentar voluntariamente, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a Sra. Sônia Ligia Martins do Carmo, no cargo de Professor Educ. Básica C-009, 30 horas semanais de trabalho, contando com 25 anos e 28 dias de tempo magistério, contados até 20 de junho de 2024, lotado na Secretaria de Estado de Educação, no município de Cuiabá/MT.

O Ato n.º 986/2024, publicado em 21/06/2024 no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 28.768 documento digital nº 499632/2024 - pág. 09-TCE/MT) tem fundamento no Art. 140-A, § 1º, inciso III e § 2º da Constituição Estadual de MT, bem como artigo 6º, caput, da Emenda Constitucional Estadual n. 92/20 e artigo 4º, incisos I a V, § 4º, incisos I, II e III e §5º, §6º, inciso I e § 7º inciso I, todas da Emenda Constitucional Federal n. 103 /19, e ainda, o exposto no art. 71 § 3º da Lei Complementar nº 50/1998, redação dada pela LC nº 206/04 e LC nº 314/2008, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações c/c art. 24, da Emenda Constitucional Federal n. 103, de 13 de novembro de 2019, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração, bem como o teor do Processo nº 2024.4.03385, da Mato Grosso Previdência O art. 7º da Emenda Constitucional Estadual nº 92/2020 assim estabeleceu:

Art. 140-A. O Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que





preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e será regido pelas normas previstas nesta Constituição.

§ 1º O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado:

(...)

III - voluntariamente, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observados tempo de contribuição e demais requisitos estabelecidos em lei complementar.

§ 2º Lei complementar disciplinará o tempo de contribuição e os demais requisitos para a concessão das aposentadorias de que trata o inciso III do § 1º deste artigo, bem como as regras relativas:

(...)"

E, neste passo, o artigo 6º., caput, da citada Emenda Constitucional Estadual estabeleceu que até a edição de lei complementar, para os servidores públicos, filiados ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso e que ingressaram no serviço público até a entrada em vigor da mencionada Emenda, deve-se aplicar as regras dos artigos 4º, 5º, 8º, 20, 21, 22, e se for necessário, o disposto no artigo 26, todos da Emenda Constitucional Federal n. 103, de 12 de novembro de 2.019,

vejamos:

"Art. 6º Até que sejam editadas as leis mencionadas no art. 140-A da Constituição do Estado de Mato Grosso, os filiados ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso até a entrada em vigor desta Emenda Constitucional terá suas aposentadorias regidas na forma disposta nos arts. 4º, 5º, 8º, 20, 21, 22 e, em sendo o caso, na do art. 26, todos da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019.

(...)"

No caso em tela, importa citar o artigo 4º, caput e seus incisos da Emenda Constitucional Federal nº 103 /2019:

"Art. 4º O servidor público federal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos: I - 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º; II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

V - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 2º e 3º.





(...)"

Por seu turno, o § 4º do artigo 4º da Emenda Constitucional Federal n. 103/2019 estabelece a redução de idade e tempo de contribuição ao professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício nas funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio, disciplinando:

“§ 4º Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição de que tratam os incisos I e II do caput serão:

I - 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem; e

III - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2022.

A análise dos demais requisitos encontra-se no Anexo A do presente relatório, na qual verificou que o servidor ingressou no serviço público em 01/02/2020, conforme Certidão de Vida Funcional (documento digital nº 499632/2024 – páginas 15/17-TCE/MT), portanto, fazendo jus aos proventos calculados pela totalidade da remuneração do cargo.

Considerando a amostragem analisada, não foram constatadas irregularidades relevantes.

2. CONCLUSÃO

Assim sendo, conforme os artigos 211, § 2º e 212 da Resolução Normativa 16/2021 (RITCE/MT), sugere-se ao Conselheiro Relator:

Registrar o Ato nº 986/2024, que resolve aposentar voluntariamente, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a Sra. Sônia Ligia Martins do Carmo, nos termos do art. 211, § 2º, da RN nº 16/2021;

Declarar a legalidade da planilha de proventos no valor de R\$ 8.931,73 (oito mil, novecentos e trinta e um reais e setenta e três centavos), conforme consta na Planilha Financeira (documento digital nº 499632/2024 - pág. 18-TCE/MT).

Em Cuiabá-MT, 9 de dezembro de 2024





MANOEL CORREA DE ALMEIDA
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

ANEXOS
REL. PRELIMINAR BENEFÍCIOS
PREVIDENCIÁRIOS
MUNICÍPIO DE CUIABA - 2024

Anexo: 1 - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS.

Quadro: 1.1 - Requisitos e Condições

Requisitos e Condições	Valor	Resultado da Análise
Data de Ingresso no Serviço Público	01/02/2000	ATENDIDO
Idade na data do Ato	66	ATENDIDO
Tempo Total de Contribuição	25 anos, 5 meses e 28 dias	ATENDIDO
Tempo Efetivo no Exercício Público	25 anos, 5 meses e 28 dias	NÃO SE APLICA
Tempo de Carreira		ANALISAR
Tempo de Cargo	25 anos, 5 meses e 28 dias	ATENDIDO
Laudo Médico Oficial		NÃO SE APLICA

Análise da Equipe Técnica

Quadro: 1.2 - Análise dos Proventos

Cálculo de Proventos	Valor	Resultado da Análise
Remuneração	8.931,73	ATENDIDO
Valor da Média aritmética simples	0,00	NÃO SE APLICA
Valor base para cálculo	0,00	ANALISAR
Cálculo proporcional	0,00	NÃO SE APLICA
Majoração	0,00	NÃO SE APLICA
Valor total dos proventos	8.931,73	ATENDIDO

Análise da Equipe Técnica

Quadro: 1.3 - Análise detalhada do tempo total de contribuição

Descrição do Tempo de Contribuição	Data Inicio	Data Fim	Anos	Meses	Dias	Total em Dias
Análise detalhada do tempo total de contribuição						
Servidor Comum - RPPS	25/09/1997	25/12/1997	0	3	1	91
Servidor Comum - RPPS	09/02/1998	15/12/1998	0	10	7	307
Servidor Comum - RPPS	01/02/2020	20/06/2024	24	4	20	8.905
TEMPO TOTAL DE CONTRIBUIÇÃO	01/02/2020	20/06/2024	25	5	28	9.303

Análise da Equipe Técnica

